LEI Nº 456 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 66.057,72 (sessenta e seis mil, cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme saldo em conta do Programa Acessuas Trabalho, do Ministério da Cidadania.

Art. 2 º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	08.244.0025.1313.1313	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	120/2.660	66.057,72
				TOTAL	**66.057,72**

Art.° 3° - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro oriundos dos recursos de Transferências do Ministério da Cidadania, saldo em conta bancária em 31/12/2021, nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art.º 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art.º 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 21 de junho de 2022.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito